



Recife, 17 de 06 de 2022.

Ofício nº 051 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão e exame dessa Casa Legislativa, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, no disposto no art. 26 e art. 54, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com esteio no art. 247 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que promove o reajuste da ajuda de custo percebida pelos representantes do segmento popular na Coordenação do Fórum do PREZEIS, das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS e dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS, na conformidade das considerações adiante esposadas.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente proposta legislativa objetiva conferir a atualização periódica e proporcional das ajudas de custo concedidas às representatividades do segmento comunitário integrante das instâncias do PREZEIS, na forma disciplinada nos artigos 30, 31 e 39 da Lei Municipal nº 16.113/95 e nos moldes do preconizado no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.595/97 e nos artigos 3º e 36 do Decreto Municipal nº 17.596/97.

Com efeito, impende registrar que em decorrência da vedação imposta no art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 173/2020, na qual determinou a proibição, até o dia 31 de dezembro de 2021, de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado pelos entes da federação, incluindo os Municípios, acometidos pela calamidade pública da pandemia ocasionada pela Covid-19; tão somente se fez possível a apresentação da aludida proposição legal no contexto atual.

Ademais, tais reajustes, de impacto financeiro diminuto para os cofres municipais, têm relevância para os representantes das comunidades, fomentando a participação popular nos atos de gestão governamental.

As despesas oriundas deste Anteprojeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, cujo impacto financeiro utilizou como índice de referência o IPCA, a teor da Lei Municipal nº 16.607/2000, conforme demonstrado em planilha de custo anexa.

Sendo assim, evidenciadas as razões de interesse social que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa proposta que contará, decerto, com o aval dessa Colenda Casa, entendemos ser imperiosa a apreciação em regime de urgência





previsto no art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários e reafirmo a extrema importância dessas medidas, como maneira de habilitar uma gestão participativa, transparente e eficiente no Município.

Em face do exposto e confiante na aprovação do referido Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais parlamentares os votos de elevado respeito e distinto apreço.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
PREFEITO DO RECIFE





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 , DE 2022.

Reajusta a ajuda de custo percebida pelos representantes do segmento popular na Coordenação do Fórum do PREZEIS, das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS e dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 1º As ajudas de custo previstas na Lei 16.113/95, com redação do art. 1º da Lei 18.430/2017, ficam reajustadas para os seguintes valores:

I – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para os representantes do segmento popular integrantes da Coordenação do Fórum do PREZEIS;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os representantes comunitários das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS – COMUL'S;

III – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os representantes comunitários dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização Fundiária das ZEIS. Parágrafo único. A ajuda de custo será concedida a cada titular, respeitando a proporcionalidade de presença e participação efetiva nas reuniões das Instâncias do PREZEIS.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Revogam-se a Lei Municipal nº 18.091/2014, o art. 1º da Lei Municipal nº 17.952/2013 e o art. 35 da Lei Municipal nº 17.732/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Recife, 17 de 06 de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife



**IMPACTO FINANCEIRO DE REAJUSTE DAS AJUDAS DE CUSTO  
DO SEGMENTO POPULAR DO PREZEIS.**

INSTÂNCIAS DO PREZEIS	AJUDA DE CUSTO		
	VALOR ATUAL R\$	VALOR CORRIGIDO R\$	DIFERENÇA R\$
COMUL'S	344,80	500,00	155,20
COORDENAÇÃO	1.069,65	1.400,00	330,35
GRUPO DE APIO	172,40	250,00	77,60

**DEMONSTRANDO O IMPACTO FINANCEIRO**

INSTÂNCIAS DO PREZEIS	TOTAL DE REPRESENTATE S	AJUDA DE CUSTO		
		TOTAL VALOR ATUAL	TOTAL VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA
COMUL'S	74	25.515,20	37.000,00	11.484,80
COORDENAÇÃO	03	3.208,95	4.200,00	991,05
GRUPO DE APOIO	06	1.034,40	1.500,00	465,60
<b>TOTAL</b>		<b>29.758,55</b>	<b>42.700,00</b>	<b>12.941,45</b>

<b>IMPACTO FINANCEIRO AO MÊS</b>	<b>12.941,45</b>
----------------------------------	------------------

<b>IMPACTO FINANCEIRO EM 36 MESES (JAN A DEZ / 2022)</b>	<b>465.892,20</b>
--	-------------------

<b>IMPACTO FINANCEIRO RETROATIVO (JAN A JUN/2022)</b>	<b>77.648,70</b>
---	------------------

*Auristela C. Montenegro Oliveira*

Auristela C. Montenegro Oliveira  
Diretora Adm. Financeira  
URB - RFO:FF - Mai 00 220.5

